

Recebido
18/08/2025
Lydia Andrade Ferra



CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO

Projeto de Lei nº 46 /2025.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB decreta:

Art. 1º Fica instituída a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) atuantes no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido em razão da exposição habitual e permanente dos agentes a agentes nocivos à saúde, conforme laudo técnico pericial elaborado por profissional habilitado e conforme legislação vigente.

Art. 3º A caracterização do grau de insalubridade seguirá os critérios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), e as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.342/2016 e da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º O adicional será calculado sobre o salário-base ou vencimento, observado o salário mínimo profissional nacional, conforme a percepção do agente, de acordo com o grau de insalubridade:

- I – Grau máximo: 40%
- II – Grau médio: 20%
- III – Grau mínimo: 10%

Art. 5º O pagamento do adicional será suspenso ou cessado quando cessarem as condições que o justificaram, mediante atualização de laudo técnico.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 18 de agosto de 2025


Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador-PSB

JUSTIFICATIVA

A atuação dos ACS e ACE frequentemente envolve riscos biológicos — como contato com pacientes, resíduos, ambientes insalubres e vetores de doenças — justificando a concessão do adicional de insalubridade como forma de justiça e valorização profissional, conforme previsto:

- **Lei Federal nº 11.350/2006**, artigo 9-A, § 3º (incluído pela Lei nº 13.342/2016), assegura o adicional caso o trabalho seja habitual e permanente em condições insalubres acima dos limites de tolerância do órgão competente Portal da Câmara dos Deputados JusBrasil.
- A **Emenda Constitucional nº 120/2022** incluiu na CF, art. 198, § 10, o direito à aposentadoria especial e adicional de insalubridade para ACS e ACE JusBrasil+1.

Jurisprudência relevante:

- O TRT-SC, ao firmar a tese jurídica nº 17 (2024), concluiu que o adicional não é autoaplicável, exigindo regulamentação administrativa e prova técnica por perícia portal.trt12.jus.br+1.
- O TST (SDI-1) deferiu pagamento do adicional mesmo sem perícia, em caso concreto ocorrido após a Lei 13.342/2016 — evolução interpretativa considerada "evolução da jurisprudência" TST.
- Entretanto, a jurisprudência majoritária ainda exige laudo técnico para caracterização do adicional, conforme precedentes do TST e súmulas Jurisprudência TST+1.

Essa lei visa adequar o município à Constituição Federal, à legislação vigente e às interpretações judiciais majoritárias, garantindo aos agentes o direito ao adicional de insalubridade mediante regulamentação municipal e comprovação técnica.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 18 de agosto de 2.025



Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador-PSB

Parecer Técnico (Anexo I)

- **Finalidade:** Avaliar condições de trabalho e comprovar insalubridade habitual e permanente.
- **Metodologia:** Perícia técnica in loco por Médico ou Engenheiro do Trabalho — coleta de dados sobre exposição a agentes biológicos, sustentabilidade de protocolos e comparação com limites toleráveis.
- **Conteúdo:**
 1. Descrição das rotinas de trabalho dos ACS e ACE.
 2. Identificação de agentes nocivos, intensidade e duração da exposição.
 3. Análise do ambiente (resíduos, vetores, micro-organismos).
 4. Classificação do grau e percentual do adicional.
 5. Recomendações para mitigação de riscos e uso de EPIs.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 18 de agosto de 2.025.



Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador-PSB